



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, nº 34 – Fone (44) 3675-1331

E-mail: camaragaucha@gmail.com

CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR

Eu, Vereador **Claudinei Ribeiro** infra-assinado, no uso de minhas atribuições legais, submeto a apreciação Plenária seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 007/2025-PL

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A PRIORIZAÇÃO DA SAÚDE MENTAL NO AMBIENTE DE TRABALHO DO MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA-PR; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do município de Cidade Gaúcha-PR; a obrigatoriedade da implementação de políticas voltadas à saúde mental dos trabalhadores, no setor público municipal, visando à prevenção de riscos psicossociais e à promoção do bem-estar no ambiente de trabalho.

Art. 2º - A presente Lei estabelece as seguintes diretrizes:

- I – Promoção de um ambiente de trabalho seguro e saudável, que minimize riscos Psicossociais, como assédio moral, sobrecarga de trabalho e discriminação.
- II – Implementação de programas de saúde mental voltados aos trabalhadores, incluindo palestras, treinamentos e apoio psicológico.
- III – Sensibilização e capacitação de empregadores, gestores e servidores públicos sobre a importância da saúde mental e práticas de acolhimento no ambiente profissional.
- IV – Estímulo à criação de canais de escuta e suporte psicológico nos locais de trabalho.
- V – Fiscalização e monitoramento das condições de trabalho para garantir o cumprimento desta Lei.

Art. 3º - A presente Lei se aplica diretamente a todos os órgãos públicos municipais, podendo também por parte do poder público municipal, criar parceria para se estender as empresas privadas, autarquias e fundações sediadas no município de Cidade Gaúcha-PR.

Parágrafo único: Empresas com mais de 20 funcionários poderão instituir programas internos de promoção da saúde mental, em parceria com o poder público, garantindo atendimento adequado aos trabalhadores.

Art. 4º- O Poder Executivo poderá conceder incentivos fiscais e selos de reconhecimento às empresas que adotarem boas práticas na promoção da saúde mental no ambiente de trabalho.



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, nº 34 – Fone (44) 3675-1331

E-mail: camaragaucha@gmail.com

CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR

Art. 5º - A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal e Assistência Social.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário *Vereador Antônio Rodrigues de Souza*, Câmara Municipal de Cidade Gaúcha-PR; 20 de maio de 2025.

Claudinei Ribeiro

Vereador Autor

JUSTIFICATIVA



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, nº 34 – Fone (44) 3675-1331

E-mail: camaragaucha@gmail.com

CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a saúde mental no ambiente de trabalho.

É preciso argui que a saúde mental no trabalho é uma situação de bem-estar emocional, físico, social e cognitivo. Nesse sentido, o profissional consegue contribuir com um trabalho produtivo, controlar os níveis de estresse e alcançar equilíbrio entre vida pessoal e profissional.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), a saúde mental é um estado de bem-estar no qual o indivíduo é capaz de usar suas próprias habilidades, recuperar-se do estresse rotineiro, ser produtivo e contribuir com a sua comunidade. Ou seja, vai muito além da ausência de doenças mentais.

O bem-estar no ambiente de trabalho se torna fundamental em uma sociedade em que as pessoas passam mais tempo no trabalho do que em suas próprias casas.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres vereadores e vereadoras para a aprovação deste projeto, reafirmando o compromisso deste município com a igualdade, inclusão e respeito às diferenças.

Plenário *Vereador Antônio Rodrigues de Souza*, Câmara Municipal de Cidade Gaúcha-PR; 15 de maio de 2025.

Claudinei Ribeiro
Vereador Autor